

**CONVÊNIO DE PERMUTA E DE CESSÃO DE USO  
DE INFRA-ESTRUTURA E CABOS ÓPTICOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A REDE NACIONAL DE  
ENSINO E PESQUISA E A SUPERVIA –  
CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE  
FERROVIÁRIO.**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.**, com sede na Rua da América nº 210-parte, Santo Cristo, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.735.385/0001-60, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **SUPERVIA**, e, de outro lado, **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede na Rua Lauro Müller nº 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro de computação, portador da identidade nº 06.074.778-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 778.191.577-91, doravante denominada **RNP**, ou ambas individualmente denominadas “**PARTÍCIPES**” e, em conjunto, denominadas “**PARTÍCIPES**”, neste ato devidamente representadas.

Considerando que:

- a) A **RNP** é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa e a promoção da iniciativa junto às instituições de educação e pesquisa em cada região metropolitana participante;
- b) A **SUPERVIA** é concessionária de serviços públicos de transporte ferroviário, conhece e tem interesse em participar da iniciativa **RNP**;
- c) A **SUPERVIA** tem interesse em participar da iniciativa **RNP** na cidade do Rio de Janeiro – RJ, usufruindo da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro** a ser construída pela **RNP**;
- d) A **Rede Comunitária do Rio de Janeiro** surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica;
- e) A **Rede Comunitária do Rio de Janeiro** é formada por instituições acadêmicas e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, podendo ainda incluir empresas e instituições de qualquer natureza que estejam alinhadas com os objetivos da iniciativa **RNP**;
- f) A iniciativa **RNP** surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica;
- g) Pelos motivos supra, a **RNP** e a **SUPERVIA** têm interesse comum no compartilhamento do uso da infra-estrutura da **SUPERVIA**, de maneira a se privilegiar o

Evandro Nizzo  
Consultoria Jurídica  
RNP

SUPERVIA  
Luiz Ramalho  
VISTO

interesse na nova infra-estrutura nacional óptica de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica.

Resolvem os **PARTÍCIPES** celebrar o presente **CONVÊNIO DE PERMUTA E DE CESSÃO DE USO DE INFRA-ESTRUTURA E CABOS ÓPTICOS** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a utilização pela **RNP** da infra-estrutura da **SUPERVIA**, sem ônus, em toda a extensão de suas vias, com o objetivo de implantar e executar a iniciativa **RNP**, cuja finalidade é a interligação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país, com o objetivo de melhorar a qualidade de interconexão entre as instituições de pesquisa e educação e órgãos governamentais, a um custo reduzido.

1.1.1 Entende-se por infra-estrutura as servidões administrativas, dutos, condutos, postes, etc. utilizados ou controlados pela **SUPERVIA**.

1.1.2 O uso da infra-estrutura autorizado na forma do presente Convênio não se aplica as partes da infra-estrutura indicadas e reservadas pela **SUPERVIA** para sua utilização exclusiva, cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

1.2. Em contrapartida, a **RNP** cede a **SUPERVIA** o direito de uso de 2 (dois) pares de fibras ópticas em toda a extensão dos cabos lançados em sua infra-estrutura, ficando sob responsabilidade da **SUPERVIA** a sua manutenção.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS.**

2.1. As servidões administrativas, dutos, condutos, postes, etc da infra-estrutura da **SUPERVIA** poderão ser utilizados sem restrições para a implantação da infra-estrutura óptica pretendida pela iniciativa **RNP**, desde que não seja afetada, por qualquer forma, a prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros prestado pela **SUPERVIA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO.**

3.1. O provimento da implantação da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro** será objeto de planejamento técnico integrado contínuo, a ser realizado entre os **PARTÍCIPES** e os outros demais envolvidos na iniciativa **RNP**, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento do tráfego e demais aspectos técnicos e administrativos relevantes.

3.2. Todas as modificações no modo, forma e condições relacionadas com o uso da infra-estrutura objeto deste **Convênio**, resultantes de reuniões de planejamento técnico integrado, deverão ser formalizadas por meio de aditamento a este Instrumento.

3.3. Toda e qualquer utilização da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro** não contempladas neste **Convênio**, deverá ser objeto de acordo específico entre os **PARTÍCIPES**.

Evandro Nizzo  
Consultoria Jurídica  
RNP

SUPERVIA  
Luiz Rangelho  
VISTO

3.4. Os **PARTÍCIPES** se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Décima infra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA.**

4.1. O compartilhamento da infra-estrutura pelos **PARTÍCIPES** obedecerá aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

4.2. A **RNP** deverá instalar os cabos ópticos nos pontos de fixação definidos pela **SUPERVIA**, de forma a proporcionar sua utilização racional e observando as boas práticas internacionais, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento da infra-estrutura. Na hipótese da instalação, que deverá ter seu projeto previamente aprovado pela **SUPERVIA** prejudicar a prestação dos serviços de transporte ferroviário, a **RNP** deverá providenciar sua adequação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da **SUPERVIA**, devidamente justificado.

4.3. A **RNP** será a única responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do projeto, assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações na infra-estrutura, previamente aprovadas pela **SUPERVIA**, decorrentes da execução do objeto deste Convênio e mediante prévia solicitação, sendo que as obras de adequação passarão a incorporar a infra-estrutura da **SUPERVIA**.

4.3.1. A responsabilidade da **RNP** com relação aos custos de que trata este item fica restrita à fase de implantação da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**.

4.4. Os cabos de fibras ópticas instalados em virtude da iniciativa **Redecomep** não poderão ser retirados ou substituídos, sem a expressa autorização da **SUPERVIA** e da **RNP**.

4.4.1. A **RNP**, em caráter excepcional e emergencial, poderá ter acesso à infra-estrutura compartilhada para a realização de inspeções, desde que com a presença de representantes da **SUPERVIA**, sendo tais visitas comunicadas previamente à **SUPERVIA**.

4.5. Mesmo nos casos emergenciais de interrupções, entendidas como tal os acidentes, as falhas e/ou as alterações porventura ocorridas em qualquer parte da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**, que acarrete interrupções nos seus serviços, será permitido o livre acesso, devidamente acompanhado de representante da **SUPERVIA** a qualquer parte da infra-estrutura compartilhada.

4.5.1. Em caso de emergência, o aviso e a anuência poderão ser verbais e confirmados posteriormente, por escrito ficando tal ação condicionada a disponibilidade de representantes da **SUPERVIA**.

4.6. Quando a **SUPERVIA** tiver necessidade de substituir e/ou remanejar qualquer parte da infra-estrutura compartilhada, esta fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **RNP** remanejará os seus equipamentos, competindo a **SUPERVIA** os

Evandro Nizzo  
Consultoria Jurídica  
RNP

SUPERVIA  
Luiz Rosalho  
VISTO

respectivos ônus, caso em que a **RNP** será antecipadamente avisada, de acordo com os prazos e condições a seguir:

- a) trinta dias corridos, nos casos de simples redisposição;
- b) noventa dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

4.6. O prazo para a execução dos serviços relacionados no item acima poderá ser ajustado por acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo este, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

4.7. Quando houver necessidade de modificações nas redes de um ou de ambos os **PARTÍCIPES** por solicitação de terceiros ou de Poderes Públicos, cada **PARTÍCIPLE** tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

4.8. A **SUPERVIA** poderá fiscalizar os serviços na sua infra-estrutura, devendo informar previamente a **RNP**.

4.9. Caso algum ativo implantado pela **RNP** venha a prejudicar o sistema de transporte da **SUPERVIA**, caberá a **RNP** sua remoção.

4.10. Do mesmo modo, a **SUPERVIA**, empreenderá seus melhores esforços para manter a **Rede Comunitária do Rio de Janeiro** em completo funcionamento, sendo responsável por qualquer interrupção causada a esta, comprometendo-se a **SUPERVIA**, após a aceitação da conformidade dos serviços, em manter a Rede instalada íntegra e funcionando em seus domínios, ou seja, a manutenção da rede dentro da ferrovia após aceitação dos serviços é de responsabilidade da **SUPERVIA**. No entanto, os casos onde houverem derivações (conexões) para redes externas a manutenção será de responsabilidade da **RNP**, seguindo os procedimentos de anuência e acompanhamento da **SUPERVIA**, que estarão condicionados a rotina operacional desta.

4.11. Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito ou problemas nas instalações compartilhadas, que exija intervenção imediata, **as turmas de manutenção ou prepostos da SUPERVIA deverão atuar rapidamente**, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações, deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

4.12. Sempre que qualquer dos **PARTÍCIPES** solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias das redes, bem como para tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente Convênio.

4.13. Este Convênio não transfere à **RNP**, em hipótese alguma, o direito de co-propriedade, reconhecimento de servidão de uso ou qualquer outro direito real em virtude do compartilhamento da infra-estrutura.

4.14. A **RNP** será titular exclusiva dos cabos, dos dutos e sub-dutos que instalar, por si ou por terceiros.

  
Evandro Nizzo  
Consultoria Jurídica  
RNP

  
SUPREVIA  
Luiz Henrique Visto  
VISTO



4.15. As ocupações previstas neste Convênio deverão ser realizadas em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos pela **SUPERVIA**, e às demais disposições contidas neste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RNP.**

5.1. Além dos demais direitos e obrigações previstas neste **Convênio**, compete a **RNP**:

- a) Construir e instalar a infra-estrutura necessária para a operação da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**, com as características e topologia descritas no Anexo 1, ao presente Instrumento;
- b) Prover as interfaces digitais para interligação das instituições acadêmicas qualificadas e integrantes da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**, entre si e com o ponto de presença da **RNP**, propiciando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas;
- c) Executar, em conjunto e conforme cronograma acordado nas reuniões do Planejamento Técnico Integrado, os testes necessários à ativação da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro** e sua interligação ao “backbone” nacional da **RNP**;
- d) Instalar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**;
- e) Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **SUPERVIA** e de terceiros, durante da instalação da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais e comerciais, inclusive seguros referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a **SUPERVIA**;
- g) Em caso de interrupção por fato da **RNP**, esta deve restabelecer a infra-estrutura em até 8 (oito) horas da ocorrência do fato.
- h) Realizar obras de adequação da infra-estrutura, a qual será compartilhada para a implantação da infra-estrutura óptica da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**.
- i) Mesmo para as instalações da **SUPERVIA**, advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às expensas da **RNP** na medida em que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas;
- j) Durante a fase de implantação da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**, cabe a **RNP** arcar com os custos das obras de manutenção dos cabos ópticos. Após a implementação e na fase de execução/operação da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**, tais os custos ficam a cargo, exclusivamente da **SUPERVIA**;

  
SUPERVIA  
Luiz Renaldo  
VISTO

  
Evandro Nizzo  
Consultoria Jurídica  
RNP

  
LR

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERVIA.

6.1. Além dos demais direitos e obrigações previstas neste Convênio, compete a **SUPERVIA**:

- a) Permitir a **RNP**, após prévia e expressa aprovação, a instalação dos cabos e equipamentos na infra-estrutura de sua propriedade;
- b) Colaborar para o compartilhamento da infra-estrutura de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento;
- c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento solicitado, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente Convênio e seus respectivos Anexos;
- d) Comunicar a **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infra-estrutura ou instalações;
- e) Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infra-estrutura objeto do presente Convênio;
- f) Na hipótese de se constatar qualquer irregularidade nos cabos e equipamentos de outros ocupantes, bem como se houver a necessidade de adequação de outros ocupantes, é responsabilidade exclusiva da **SUPERVIA** comunicar tal fato a esse ocupante, exigindo as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias.
- g) Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da **RNP** e da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro** às suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços na Infra-estrutura compartilhada;
- h) Assegurar o acesso da **RNP** e da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro** a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos;
- i) Executar as manutenções preventivas e as corretivas de toda a infra-estrutura, que forem de sua responsabilidade e cujo direito de uso é objeto deste Convênio, exceto dos pontos de conexão para redes externas.
- J) Disponibilizar, sempre que possível, em suas instalações, área e pontos de alimentação de energia elétrica, para a instalação dos equipamentos da **RNP** e da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**;
- I) Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais e comerciais, inclusive seguros referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a **RNP** e para a **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**;
- m) Em caso de interrupção por fato da **SUPERVIA**, esta deve restabelecer a infra-estrutura em até 8 (oito) horas da ocorrência do fato;

  
Evandro Nizro  
Consultoria Jurídica  
RNP

  
SUPERVIA  
Luiz Kamalho  
VISTO



## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES.

7.1. Após o primeiro mês da ativação os **PARTÍCIPES** deverão avaliar conjuntamente a operação da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**. A partir de então, as avaliações deverão ocorrer a cada período de 3 (três) meses.

7.2. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento e funcionamento da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PERMUTA OU DA CESSÃO.

8.1. A **RNP** cederá 2 (dois) pares de fibras ópticas apagadas de sua infra-estrutura de cabos ópticos, integrantes da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**, para a **SUPERVIA** em troca da cessão por parte desta de sua infra-estrutura detalhada no Anexo 1.

8.2. A **RNP** utilizará, de acordo com a Cláusula Segunda deste Convênio, mediante cessão e a título gratuito, a infra-estrutura da **SUPERVIA**, para implementar a **Rede Comunitária do Rio de Janeiro** e para mantê-la em funcionamento.

## CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE.

9.1. Os **PARTÍCIPES** devem preservar a confidencialidade, mantendo em absoluto sigilo todas as informações estratégicas e operacionais que lhe forem confiadas pelo outro **PARTÍCIPE**, em decorrência deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE.

10.1. Os **PARTÍCIPES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

10.2. Nenhum dos **PARTÍCIPES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais do outro **PARTÍCIPE**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar o outro **PARTÍCIPE** e/ou terceiros participantes da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**.

10.3. O **PARTÍCIPE** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo resarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

10.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 e seguintes do Código Civil.

10.5. O **PARTÍCIPE** que for atingido por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar o outro da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigado a atrasar o cumprimento de suas obrigações

  
Evandro Nizzo  
Consultoria Jurídica  
RNP

  
SUPERVIA  
Luiz Kamalho  
VISTO



decorrentes deste **Convênio**.

10.6. O **PARTÍCIPES** que for atingido por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

10.7. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, o **PARTÍCIPES** atingido deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

10.8. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Convênio por um dos **PARTÍCIPES**, o **PARTÍCIPES** prejudicado deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido atingidas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

10.9. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pelo **PARTÍCIPES** prejudicado, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

11.1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada um dos **PARTÍCIPES**, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste Convênio permanecerão como propriedade individual do respectivo **PARTÍCIPES**.

11.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por um **PARTÍCIPES**, será outorgado a outro **PARTÍCIPES** em virtude deste Convênio ou de seu cumprimento.

11.3. Cada **PARTÍCIPES** será responsável, sem nenhum ônus adicional ao outro **PARTÍCIPES**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Convênio.

11.4. Salvo acordo em contrário por escrito, nenhum **PARTÍCIPES** poderá publicar ou usar logotipo, marca ou patente registrado pelo outro **PARTÍCIPES**.

11.5. As marcas registradas por qualquer dos **PARTÍCIPES** para identificar seus produtos e serviços, bem como os(s) logotipos(s) registrados pelos **PARTÍCIPES**, são de propriedade de cada uma deles.

11.6. O outro **PARTÍCIPES**, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Convênio ou conforme posteriormente especificado por escrito.

11.7. Nenhum **PARTÍCIPES** poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa ao outro **PARTÍCIPES** ou suas coligadas a este **Convênio**, sem autorização prévia e por escrito do outro **PARTÍCIPES**.

*18*  
SUPERINTENDÊNCIA  
Luiz Kornalho  
VISTO

*Evandro Nizze*  
Consultoria Jurídica  
RNP

*APL*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

12.1. Os **PARTÍCIPES** obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

12.2. A **Rede Comunitária do Rio de Janeiro** será responsabilizada por toda e qualquer interferência que venha a provocar nas linhas e redes, na infra-estrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de transporte de propriedade da **SUPERVIA**, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e ou cause prejuízos a esta ou a outrem.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES.

13.1. O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo de Aditivo, devidamente assinado pelos **PARTÍCIPES**, desde que altere o seu Objeto.

13.2. Nenhum dos **PARTÍCIPES** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pelo outro **PARTÍCIPE**.

13.3. O presente Convênio será aditado, sempre que necessário, para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado e/ou que seja de adequação da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**, ou da **SUPERVIA**

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTÍCIPES.

14.1. Em todas as questões relativas ao presente **Convênio**, cada um dos **PARTÍCIPES** agirá como contratante independente. Nenhuma dos **PARTÍCIPES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome do outro **PARTÍCIPE**, nem representar o outro **PARTÍCIPE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

14.2. Este Convênio não cria relação de parceria ou de representação comercial entre os **PARTÍCIPES**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste Convênio ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre os **PARTÍCIPES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de um **PARTÍCIPE** ao outro.

14.3. Cada **PARTÍCIPE**, por meio de seu Representante, poderá, mediante aviso por escrito ao outro **PARTÍCIPE**, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

14.4. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Convênio devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento aos endereços abaixo indicados, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço da pessoa abaixo indicada deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal do **PARTÍCIPE**.



Evandro Nizze  
Consultoria Jurídica  
RNP

SUPERVIA  
Luiz Fernando Malho  
VISTO



Pela **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**

Nome: Wilson Biancardi Coury.

Telefone: (21) 2102-9660.

Fax: (21) 2279-3731.

Endereço: Rua Lauro Müller nº 116 sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.  
CEP 22290-906.

Correspondência eletrônica (e-mail): wbcoury@rnp.br

Pela **SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**

Nome 1: Hazenclewer José Santos das Neves

Telefone: (21) 2111-9579 / (21)7823-4066

Fax: (21) 2111-9500

Endereço: Rua da América, n.º 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro  
CEP 21220-590

Correspondência eletrônica (e-mail): hneves@supervia.com.br  
ou

Nome 2: Osmar de Araújo Nobrega

Telefone: (21) 2111-9343/ (21)7823-4037

Fax: (21) 2111-9500

Endereço: Rua da América, n.º 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro  
CEP 21220-590

Correspondência eletrônica (e-mail): onobrega@supervia.com.br

14.5. A fim de agilizar a comunicação acima, os **PARTÍCIPES** aceitarão documentos enviados via fac-símile ou e-mail e posteriormente ratificados no prazo de até 3 (três) dias úteis por correspondência escrita. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues através de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA.**

15.1. A renúncia ou abstenção pelos **PARTÍCIPES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Convênio, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações do outro **PARTÍCIPE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

16.1. Os **PARTÍCIPES** poderão rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus, nos seguintes casos:

16.1.1. Descumprimento por um dos **PARTÍCIPES**, de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento, sem o devido saneamento no prazo de 90 (noventa) dias, contados de notificação por escrito do **PARTÍCIPE** prejudicado;

16.1.2. O atraso injustificado no início dos serviços de implantação da **Rede Comunitária do Rio de Janeiro**; 

Evandro Nizzo  
Consultoria Jurídica  
RNP

SUPERVIA  
Luiz Kanalho  
VISTO

18

16.1.3. No caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma dos **PARTÍCIPES**.

16.1.4. Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade desde Convênio.

16.1.5. Por acordo entre os **PARTÍCIPES**.

16.1.6. Nos demais casos previstos em Lei.

16.2. Caso o presente Convênio venha a ser denunciado ou rescindido, os **PARTÍCIPES** firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas neste Convênio até a quitação total das pendências remanescentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO.**

17.1. Os **PARTÍCIPES** somente poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Convênio, ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes, mediante prévia autorização por escrito do outro **PARTÍCIPES**, exceto nas hipóteses previstas no item 17.2, abaixo.

17.2. O presente Convênio obriga os **PARTÍCIPES** e seus sucessores:

17.2.1. Em caso de reestruturação societária ou estatutária de qualquer das **PARTES**, dentro das modalidades previstas na legislação aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos direitos e obrigações assumidos neste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.**

18.1. O prazo de vigência do presente Convênio será até o dia 16 de setembro de 2023, salvo se denunciado expressamente por qualquer dos **PARTÍCIPES**, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do seu encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

19.1. Os **PARTÍCIPES** empreenderão seus melhores esforços para resolver quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste Convênio.

19.2. A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente Convênio, os **PARTÍCIPES** deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

19.3. Fica criado, de comum acordo, o Comitê de Alto Nível de Arbitragem, cujo objetivo é solucionar os litígios que possam surgir quando da execução do presente Convênio, sendo que cada **PARTÍCIPES** deverá indicar seu Representante, por escrito, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Convênio.

19.4. Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê, no prazo estabelecido ~~no item 19.2 acima~~, serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

  
Evandro Nizzo  
Consultoria Jurídica  
RNP

  
SUPERA  
Luiz Kassalino  
VISTO

## **Anexo-I**

### **Especificação Técnica**

## 1. Especificação das Contrapartidas

Instituição	Contrapartida
Supervia	Cessão de infra-estrutura para lançamento de cabo óptico no leito da ferrovia nos trechos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Ramal Leopoldina: Estação Manguinhos até Estação Mangueira</li><li>• Ramal Deodoro: Estação D.Pedro II até Estação Vila Militar</li></ul>
RNP	Disponibilização de caixas de passageiros e cessão de uso de 2 (dois) pares de fibras ópticas, apagadas, do cabo óptico a ser lançado nos trechos onde haverá cessão de infra-estrutura por parte da Supervia.

A figura 1 ilustra os trechos da Supervia onde haverá cessão de infra-estruturas.



Figura 1 – Trechos Supervia previstos no convênio.